

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 014/2016 SESSÃO ORDINÁRIA - 18/04/2016

1 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 219/2014 – PAULO MARCOS GUEDES - Altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES**. Processo nº 14271.

2 – 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2015 – JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU – Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14327.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 031/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Processo nº 14576.

4 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 136/2015 – PAULO MARCOS GUEDES - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage. Parecer Jurídico nº 136/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Ofício GP. nº 188/2016. Ofício GP. nº 294/2016. Processo nº 14498.

5 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 016/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a UNESP. Parecer Jurídico nº 016/2016 – pela legalidade. Processo nº 14557.

6 – 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 034/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO". Parecer Jurídico nº 034/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14581.

7 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 035/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica "KINO-OLHO". Parecer Jurídico nº 035/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14582.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 036/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO. Parecer Jurídico nº 036/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14583.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 037/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS. Parecer Jurídico nº 037/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14584.

10 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 038/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS". Parecer Jurídico nº 038/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14585.

11 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 039/2016 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE. Parecer Jurídico nº 039/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14586.

12 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** - Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 066/2015 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 064/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 042/2015 – pela aprovação. Processo nº 14440.

13 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, GERALDO LUIS DE MORAES E MARIA DO CARMO GUILHERME** - Dispõe sobre a criação do "CONCURSO CULTURAL TODOS CONTRA AS DROGAS II". Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 14571.

\$

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 219/2014

PROCESSO N° 14271

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais).

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo alterar o lado das ciclofaixas onde houver canteiros centrais.

Artigo 2º - Onde houver canteiros centrais as ciclofaixas acompanharão o alinhamento central dos canteiros.

Artigo 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES
AO PROJETO DE LEI Nº 219/2014

1) EMENDA MODIFICATIVA - A redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º – Nas vias onde houver canteiros centrais, as ciclofaixas, sempre que possível tecnicamente, serão implantadas paralelas ao canteiro central, seguindo os padrões do CTB.”

Rio Claro, 14 de abril de 2016.

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2015

PROCESSO Nº 14327

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE no âmbito do município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Rio Claro o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º – O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem as seguintes medidas:

- I- Sistema de captação da água da chuva;
- II- Sistema de reuso de água;
- III- Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV- Construção com materiais sustentáveis;

Art. 3º – Para efeito desta Lei considere-se;

- I- Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II- Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- III- Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;
- IV- Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza matérias que atuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

Art. 4º – O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no Art. 2º será concedido nas seguintes proporções:

- I - 2% para as medidas descritas nos incisos I e II;
- II - 4% para a medida descrita no inciso III;
- III - 6 % para medida descrita no inciso IV;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º – Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º – O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município de Rio Claro.

Art. 7º – O benefício será revogado quando o proprietário:

- I – Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/04/2016 – Maioria Absoluta.

06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 031/2016

PROCESSO N° 14576

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1° - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, situada na Rua 02 – nº 297 - Bairro Saúde - CEP: 13.500-010, mediante PLANO DE TRABALHO, previamente aprovado, pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro e tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.924 de 16 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Apoio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939.3350-43

Entidade	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO CNPJ:56.384.183/0001-40.....	R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL ANUAL.....	R\$ 4.000.000,00

Artigo 2° - A importância citada no Artigo 1° será repassada em parcelas, conforme as cláusulas estabelecidas no Termo de Repasse e nas condições da presente Lei.

§ 1° - A importância estabelecida no Artigo 1° será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 2° - O valor estipulado para a subvenção poderá ser repassado no exercício seguinte como saldo de restos a pagar do exercício, não cabendo em hipótese alguma qualquer alteração do serviço prestado pela instituição devido ao não pagamento de parte da subvenção no exercício atual.

Artigo 3° - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1°, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Saúde instituirá Comissão de análise da prestação de contas e de análise da utilização dos recursos públicos utilizados, bem como da prestação dos serviços da Entidade.

Artigo 4° - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1° da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 1º - Ao final do Termo de Repasse, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

§ 2º - A entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

§ 3º - Em hipótese alguma a ENTIDADE poderá realizar qualquer redução do serviço prestado no exercício em virtude de não pagamento de parte da subvenção estabelecida na presente lei referente ao exercício atual.

Artigo 6º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado, prorrogado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O valor estabelecido no Termo de Repasse poderá ser acrescido ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no Artigo 1º, conforme pactuação com outros entes federados.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2016.

Parágrafo único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis, 01 contrário e 01 abstenção em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 11/04/2016 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2015

(Denomina de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage).

Artigo 1º - Fica denominada de “Valter Rodrigues” a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de outubro de 2015.



PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Justificativa

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel.

Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sassaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.

Assim, diante de todo o exposto, conto com o inestimável apoio dos nobres pares para homenagearmos esse importante homem que foi Valter Rodrigues.

HISTÓRICO

Senhor Valter Rodrigues nasceu dia 02 de Novembro de 1945, no município Cambará – Paraná. Era filho de Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel. Casou-se com Maria Uchoa Rodrigues, e dessa união nasceram os sete filhos: José Mauro Rodrigues, Shirley Rodrigues Sassaki, Sônia Maria Rodrigues Olivo, Simone Uchoa Rodrigues Oliveira, Márcio José Rodrigues, Valter Uchoa Rodrigues, Natacha Rayane Uchoa Rodrigues.

Morava no município de Rio Claro há aproximadamente 50 anos, onde atuava como comerciante do bairro São Miguel. Cidadão atuante que sempre contribuiu para o crescimento do município de Rio Claro.

Homem probo, que adorava ajudar os amigos e os familiares, além de sempre buscar melhorias para o bairro. Bom filho e esposo, e exemplar pai, avô e bisavô. Sua vida foi caracterizada por trabalho, perseverança, otimismo e solidariedade.

Em 14 de Junho de 2015 veio a falecer.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
** VALTER RODRIGUES **

MATRÍCULA:
** 115543 01 55 2015 4 00143 073 0072532-36 **

SEXO — COR — ESTADO CIVIL E IDADE —
MASCULINO branca casado - 70 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE ————— DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ————— ELEITOR —————
CAMBARÁ - PR RG 49554189 STM

— FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA —
Antonio Rodrigues e Maria Rodrigues Maciel ***
RESIDENTE NA RUA 8-A N° 2454, SÃO MIGUEL, RIO CLARO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO: QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE - ÀS 17:00 H DIA: 14 MÊS: 06 ANO: 2015

— LOCAL DE FALECIMENTO —
NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, ESTÁDIO, RIO CLARO, SP

CAUSA DA MORTE
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA NÃO ESPECÍFICA
LESÕES HEPÁTICAS NODULARES, INSUFICIÊNCIA RENAL, HIPERTENSÃO ARTERIAL
SISTEMICA (MORTE NATURAL) ***

— SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) — DECLARANTE —
SEPULTADO NO CEMITÉRIO SÃO JOÃO BATISTA DE RIO CLARO,
SP. SHIRLEY APARECIDA
RODRIGUES SASSAKI

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO _____
Dr. VINICIUS JOSÉ ANDREOTTI PANICO - CRM 150.038

OBSERVAÇÕES *Linado (na casada com Maria Uchôa Rodrigues em Cruzeiro do Oeste, PR aos 24/02/1968, era eleitor, deixou bens e inventário no testamento, deixando os seguintes filhos: José Mauro, com 46 anos, Shirley, com 42 anos, Sônia, com 40 anos, Marcelo, com 35 anos, Simone, com 33 anos, Valter, com 30 anos e Natacha, com 19 anos. Era o que me cumpria certificar. ****

REGISTRO CIVIL DE RIO CLARO
PAULO FERNANDO PIRES DA SILVEIRA - Oficial
RUA 5º 540, CENTRO - RIO CLARO - SP CEP: 13500-040
Tel/Fax: (19) 3524-5020
E-mail: crcrioclaro@terra.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe

~~RIO CLARO, 17 de junho de 2015~~

~~ANTONIO CARLOS MAZZEO JUNIOR~~

• 2013 年度全国大学生数学建模竞赛

1111554-3 = AA 000024565

11534-3-020001-0-20000 0-212

12

Nós, família do Senhor Valter Rodrigues, representados por sua esposa Maria Uchoa Rodrigues, viemos por meio desta, autorizar a denominação da Rotatória, localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78 A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage , de “Valter Rodrigues”, Projeto de Lei de autoria do vereador Paulo Marcos Guedes.

Maria Uchoa Rodrigues

Maria Uchoa Rodrigues

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO N° 136/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
N° 136/2015, PROCESSO N° 14498-485-15.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 136/2015, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, foi juntada certidão de óbito do homenageado.

2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).

J
RIO
14

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

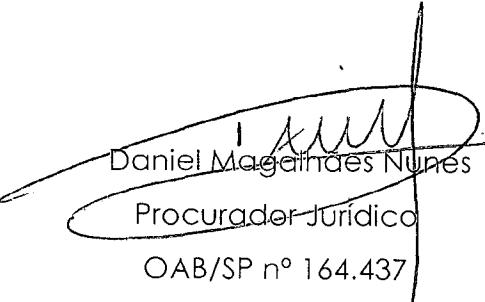
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

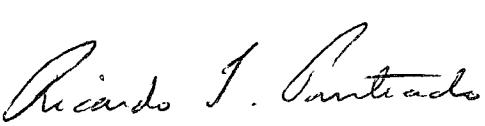
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

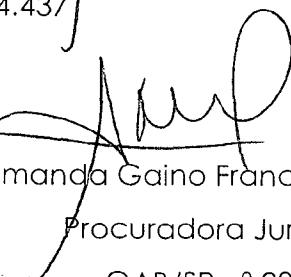
a) Se a citada rotatória já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmativa que a rotatória em questão não tem denominação e que já está concluída, o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 28 de outubro de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 136/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Marcos Guedes - Denomina de "Valter Rodrigues" a rotatória localizada na Rua José Felicio Castellano, com a Avenida 78-A, São Miguel e Rua 16 JV, Jardim Vilage.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de fevereiro de 2016.

A cluster of handwritten signatures in black ink, including a large, stylized signature at the bottom right that appears to read "Paulo Guedes".



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 188/2016

Rio Claro, 24 de Fevereiro de 2016.

Nobre Vereador.

Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2015, informamos que, segundo o contato telefônico com o Assessor da Sepladema, Walter Alves da Silva, nesta data, este nos informou que o local não possui denominação.

Informou-nos também o Prefeito que a obra não está concluída.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Nobre Vereador.
JOÃO LUIZ ZAINE
Rio Claro - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P. nº 294/2016

Rio Claro, 17 de Março de 2016.

Nobre Presidente.

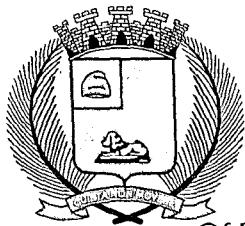
Em atenção ao Ofício Ref. Projeto de Lei nº 136/2016 de 29/02/2016, informamos que conforme memorando da SEPLADEMA, o local não possui denominação e nem a obra está concluída.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALTIMIR RIBEIRÃO
Chefe de Gabinete

Exmo. Presidente da Câmara Municipal.
JOÃO LUIZ ZAINÉ
Rio Claro - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.003/16

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei, o qual se aprovado, permitirá que a Administração Pública Municipal possa celebrar convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 0952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24.

A autorização se faz necessária em decorrência dos ditames da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, a qual prevê em seus artigos 14, inciso XVI; e 79, inciso XIII, a obrigatoriedade de a Câmara Municipal deliberar sobre a matéria, de forma a autorizar o Executivo a celebrar convênios.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações junto a Política Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 016/2016

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 0952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CGC/MF sob o nº 048.031.918/0001-24, a partir das seguintes políticas e objetivos:

- a) necessidade de evitar duplicação de esforços e de recursos de natureza humano-profissional, orçamentária ou material;
- b) necessidade de organizar e mobilizar de maneira racional os recursos universitários de alta qualificação, sejam estes de docência e de pesquisa dos diferentes campos da atividade científica, sejam de assessoria e consultoria técnica, visando a divulgação, o intercâmbio e a transferência de conhecimentos e à extensão de serviços à comunidade;
- c) conveniência de desenvolver projetos ou ações, conjuntos ou associados, os quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos participes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;
- d) conveniência de aproximar os partícipes, independentemente de seus esforços isolados com outras entidades públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, visando o estreitamento das relações e à promoção do desenvolvimento cultural, político, esportivo, econômico e social do Município e por extensão, do Brasil;
- e) conveniência de multiplicar o acervo de reconhecimento da UNESP e da Prefeitura em benefício do desenvolvimento artístico, científico, esportivo, cultural e social do Município e por extensão, do Brasil;
- f) conveniência de assegurar divulgação mais eficiente para a comunidade dos resultados das atividades promovidas e/ou conduzidas por qualquer um dos partícipes.

Parágrafo Único - Serão admitidos Termos Aditivos derivados do convênio autorizados por esta Lei e as despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta dos recursos orçamentários de cada partícipe.

Artigo 2º - O convênio autorizado por esta Lei vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 16/2016 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 16/2016 – PROCESSO N° 14557-544-16.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 16/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo atende às necessidades do Município.

216 X
21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico ressaltamos o seguinte:

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com a UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

R 10
22

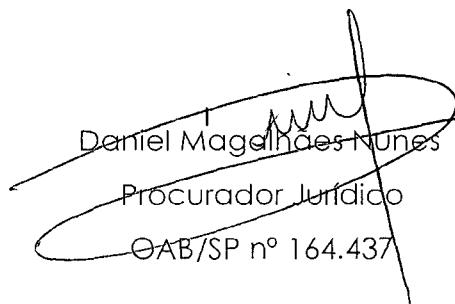
Câmara Municipal de Rio Claro

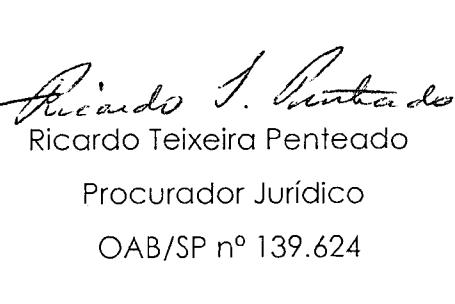
Estado de São Paulo

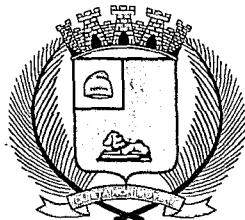
Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar o mencionado convênio acarretará despesas ao erário público uma vez que o Município deve reservar em seu orçamento os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 29 de fevereiro de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.018/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO".

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

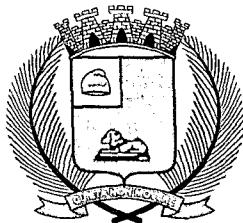
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

24



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 034/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO "O MENSAGEIRO", no valor de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 034/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 034/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 034/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções.”

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

RJ/ d/ 26

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 034/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

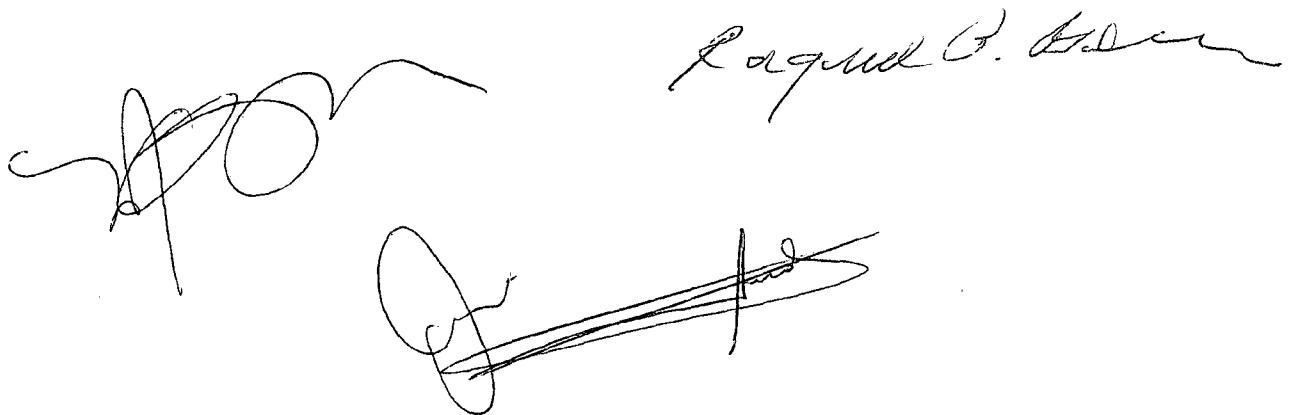
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

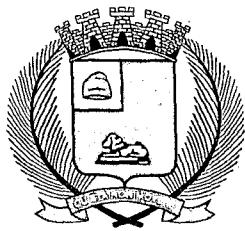
PROJETO DE LEI Nº 034/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao CORAL MUNICIPAL DE RIO CLARO “O MENSAGEIRO”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.

Three handwritten signatures are visible. One signature is on the left, another is on the right, and a third is at the bottom center. The signatures are in cursive ink and appear to be in Portuguese.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.019/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção ao GRUPO DE PESQUISA E PRÁTICA CINEMATOGRÁFICA KINO-OLHO.

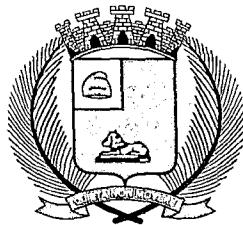
Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 035/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO”, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal